

FAPT

EDITAL FAPT/SEPLAN - PROJETO REDE DESER.

Divulgação do Resultado Final das Propostas aprovadas e classificadas

O Governo do Estado do Tocantins, por meio da Secretaria Estadual de Planejamento - SEPLAN e da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Tocantins - FAPT, torna público a DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL cujo objeto é "Apoiar Projetos de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação - PD&I que visem a implementação da carteira de projetos do CDR Sul e a estruturação dos Centros de Desenvolvimento Regional (Centro, Médio Norte e Bico do Papagaio) para a composição da Rede de Desenvolvimento Regional do Tocantins - REDE DESER.

LINHA: CDR SUL DO TOCANTINS

Ordem	Pesquisador/a	Projeto	Pontuação	Situação
1.	Alex Sander Rodrigues Cangussu	Fortalecimento da agricultura familiar para melhoria da sanidade animal usando vacina aviária desenvolvida em dose única com matriz de liberação controlada a base de quitosana.	79	Aprovado
2.	Raimundo Wagner de Souza Aguiar	Desenvolvimento de produtos biorracionais a partir de plantas inseticidas usadas em comunidade indígenas e quilombolas no Tocantins	73	Aprovado
3.	Mara Elisa Soares de Oliveira	Clínica Fitopatológica: uma conexão entre a Universidade e agricultura familiar no sul do Tocantins para produzir alimentos de forma sustentável	64,5	Aprovado
4.	Maria Regina Teixeira da Rocha	Economia Solidária e Cooperação: construindo estratégias para inclusão produtiva das mulheres agroextrativistas da Comunidade Pontinha, município de Dianópolis - TO.	64	Aprovado
5.	Fabio Pegoraro	Plataforma de Gestão Ágil de Implementação da Metodologia Lean Healthcare em Unidades de Pronto Atendimento (UPA)	64	Aprovado
6.	Marcelo Alves Terra	O turismo como ferramenta de desenvolvimento regional do sul do Tocantins.	64	Aprovado
7.	Rodrigo Ribeiro Fidelis	Seleção de linhagens de feijão-caupi voltadas para agricultura familiar	62	Aprovado
8.	Susana Cristine Siebenichler	Plantas alimentícias não convencionais e flores comestíveis no sul do Tocantins: resgate histórico, produção e apresentação à população	58,7	Aprovado
9.	Jaqueline Cibene Moreira Borges	Uso de extratos vegetais para produção de fitocosméticos e de produto tradicional fitoterápico na comunidade indígena do Sudeste do Tocantins.	57	Aprovado
10.	Clovis Maurílio de Souza	Implantação de uma Produção de Orquídeas Comerciais em Largo Escolar para Abastecimento de Gurupi e região sul do Estado do Tocantins	56	Aprovado
11.	Vanessa Coelho Almeida	Implantação de estufa solar de baixo custo em pequenas propriedades para secagem de multiprodutos	55	Classificado
12.	Danival José de Souza	Extratos de plantas medicinais para o controle de formigas-cortadeiras	54,5	Classificado
13.	Maike de Oliveira Krauser	Desenvolvimento de bioconcreto utilizando resíduos vítreos em aplicação não estrutural.	54	Classificado
14.	Risely Ferraz Almeida	Sistema de irrigação autônomo de baixo custo, alimentado por energia solar.	50	Classificado

LINHA: ESTRUTURAÇÃO CDR BICO DO PAPAGAIO

Ordem	Pesquisador/a	Projeto	Pontuação	Situação
1.	Marcos Aurélio Cavalcante Ayres	Instalação do CDR Bico do Papagaio na Rede DESER	78	Aprovado

LINHA: ESTRUTURAÇÃO CDR MÉDIO NORTE

Ordem	Pesquisador/a	Projeto	Pontuação	Situação
1.	Marielen Aline Costa da Silva	Instalação do CDR Médio Norte na Rede DESER	76	Aprovado
2.	Demival Venâncio Ramos Júnior	Centro de Desenvolvimento Regional do Médio Norte tocaninense: fortalecimento das cadeias produtivas da agricultura familiar; das políticas públicas de inclusão produtiva e articulação institucional para o desenvolvimento regional tocaninense	68	Classificado

LINHA: ESTRUTURAÇÃO CDR CENTRO

Ordem	Pesquisador/a	Projeto	Pontuação	Situação
1.	Waldecy Rodrigues	Centro de Desenvolvimento Regional: Desenvolvimento de metodologias e tecnologias sobre desenvolvimento com sustentabilidade, gerando emprego e renda na região central do estado do Tocantins	66	Aprovado
2.	Claudia Cristina Auler do Amaral Santos	Criação e Estruturação do Centro de Desenvolvimento Regional do CDR Centro	64,5	Classificado

Palmas - TO, 09 de junho de 2022.

MÁRCIO ANTÔNIO DA SILVEIRA
Presidente

IGEPREV

RESOLUÇÃO Nº 1/2022/CA

Dispõe sobre a aprovação do REGIMENTO INTERNO do Conselho de Administração do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins - IGEPREV-TO.

Os membros do Conselho de Administração do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins - IGEPREV-TO, no desempenho de suas competências de que trata o artigo 14, da Lei 1.940, de 1º de julho de 2008, publicada no Diário Oficial nº 2.681, considerando sua deliberação na 152ª Reunião Ordinária, ocorrida em 17 de maio de 2022, resolve:

Art. 1º Aprovar o seguinte REGIMENTO INTERNO do Conselho de Administração:

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação:

Kledson de Moura Lima
Presidente do Conselho

Sergislei Silva de Moura
Membro Titular

Sebastião Pereira Neuzin Neto
Membro Titular

Rorilândio Nunes dos Santos
Membro Titular

Luiz Antônio Francisco Pinto
Membro Titular

Paulo Henrique Guimarães e Silva
Membro Titular

Richards Bruno Rodrigues
Membro Titular

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS

O Conselho de Administração do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins - Igeprev-TO elaborou, votou e aprovou o seu REGIMENTO INTERNO que publica a seguir:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Regimento Interno regulamenta o funcionamento do Conselho de Administração como órgão superior de deliberação, colegiado e paritário, com participação de representantes dos servidores e do Estado.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º O Conselho de Administração é composto, nos termos do art. 8º, da Lei nº 1.940, de 1º de julho de 2008, por 8 (oito) membros, sendo:

I - 4 (quatro) membros titulares e respectivos suplentes, representantes do Poder Executivo; e

II - 4 (quatro) membros titulares e respectivos suplentes, indicados pelas entidades representativas dos servidores ativos, inativos ou pensionistas dos poderes e órgãos autônomos, com cumprimento de mandato em regime de revezamento temporalmente equitativo entre eles.

Art. 3º O Conselho de Administração será coordenado por um Presidente e seu substituto eventual, nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo, dentre os membros por ele indicado, conforme disposto no §3º, do art. 8º, da Lei nº 1.940/2008.

Art. 4º O Conselho de Administração terá um Secretário, designado pelo Presidente do Igeprev-TO, que ficará à disposição exclusiva do colegiado.

CAPÍTULO III DO MANDATO

Art. 5º O mandato dos membros do Conselho será de 3 (três) anos sendo permitida uma única recondução, conforme disposto no §3º do art. 5º, da Lei nº 1.940/2008.

Art. 6º Para se preservar o conhecimento acumulado, em cada recomposição do Conselho deve haver a substituição de apenas 50% dos membros titulares e suplentes de cada representação.

Parágrafo único. O percentual estabelecido no *caput* deste artigo poderá ser extrapolado em casos excepcionais, devidamente analisados pela atual composição do Conselho de Administração.

Art. 7º Perderá o mandato o Conselheiro designado que deixar de tomar posse dentro de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação de sua designação.

Art. 8º Os Conselheiros exercerão seus mandatos sem prejuízo do exercício dos respectivos cargos.

§1º Não poderá exercer o mandato o Conselheiro empossado que não comprovar, por meio de certidão, declaração ou outro documento probante, o cumprimento dos requisitos exigidos no §2º, do art. 5º, da Lei nº 1.940/2008, no prazo máximo de 10 dias úteis após tomar posse, à exceção do requisito de certificação.

§2º Os documentos de que trata o parágrafo anterior, devem ser apresentados ao servidor designado para secretariar o Conselho, cabendo a este emitir o competente protocolo de entrega.

§3º O requisito de certificação deverá ser comprovado de acordo com os prazos estabelecidos pela Secretaria de Previdência do Ministério do Trabalho e Previdência.

§4º O tempo mínimo de efetivo exercício no serviço público estadual, exigido no §7º, do art. 8º, da Lei nº 1.940/2008, será comprovado por meio extrato emitido pelo próprio Igeprev-TO, e arquivado pelo Secretário do Conselho.

Art. 9º Os membros do Conselho receberão gratificação pela participação de no mínimo uma reunião, nos termos do art. 35, da Lei nº 1.940/2008.

Art. 10. O Conselheiro titular que não puder participar da reunião devidamente convocada deverá comunicar ao Presidente do Conselho e ao seu respectivo suplente para fins de substituição.

Art. 11. Durante as férias regulamentares, caso queira, poderá o Conselheiro licenciar-se temporariamente, convocando-se o suplente.

Art. 12. O Conselheiro que solicitar licença para tratar de interesses particulares será substituído por seu suplente.

Art. 13. Poderá o Conselheiro, mediante pedido escrito que será submetido à deliberação do Conselho, obter licença de até 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 14. A substituição de Conselheiro por impedimento temporário será exercida enquanto durar o impedimento e a sucessão por vacância do cargo se exercerá até o término do mandato.

Art. 15. O Conselheiro que faltar deverá justificar a sua ausência até a data da sessão seguinte.

§1º A justificativa será julgada pelo Conselho, constando de ata a decisão.

§2º Perde o mandato o membro titular que deixar de comparecer a duas sessões consecutivas ou a quatro alternadas, sem motivo justificado, ou que a justificativa não seja aceita pelo Conselho.

Art. 16. Os membros do Conselho de Administração, somente poderão ser afastados de suas funções de Conselheiro depois de julgados em processo administrativo, se culpados por falta grave ou infração punível com demissão, ou em caso de vacância, decorrente da aplicação da norma do §2º, do art. 15, deste Regimento.

Art. 17. Perderá automaticamente o mandato o conselheiro, ocupante de cargo exclusivamente comissionado, quando exonerado.

CAPÍTULO IV DA COMPETÊNCIA

Art. 18. As atribuições do Conselho de Administração estão dispostas no art. 14, da Lei nº 1.940/2008, e em legislações que assim dispuser.

Art. 19. Nos termos deste Regimento, é também atribuição do Conselho de Administração:

I - definir critérios a serem observados nos relatórios produzidos pelo controle interno do RPPS, que permitam aferir a sua qualidade, relacionados à abrangência dos assuntos a serem objeto de verificação, bem como a sua funcionalidade, repercussão e alcance;

II - aprovar o regimento interno do Comitê de Investimentos, e o Plano de Ação Anual ou Planejamento Estratégico do Instituto;

III - avaliar periodicamente a qualidade dos resultados de atuação da Ouvidoria;

IV - emitir parecer relativo às propostas de atos normativos com reflexos na gestão dos ativos e passivos previdenciários; e

V - análise e manifestação acerca do Relatório de Governança Corporativa, instrumento de transparência e prestação de contas da gestão, que deve ser disponibilizado semestralmente pela unidade gestora do RPPS.

CAPÍTULO V DAS RESPONSABILIDADES

Seção I Do Presidente do Conselho

Art. 20. Constituem obrigações do Presidente do Conselho de Administração:

I - assegurar a eficácia e o bom desempenho do Conselho;

II - dirigir os trabalhos do Conselho, presidindo suas sessões;

III - preparar, assistido pelo Secretário, a pauta das reuniões;

IV - assegurar que os Conselheiros recebam informações completas e tempestivas sobre os itens constantes da pauta das reuniões;

V - apurar as votações e proclamar seus resultados;

VI - representar e intervir, soberanamente, em nome do Conselho;

VII - receber e dar andamento aos recursos que legalmente, forem interpostos dos atos administrativos da Autarquia;

VIII - prevenir e administrar situações de conflito de interesses ou de divergência de opiniões;

IX - dar posse aos novos Conselheiros e Suplentes;

X - convocar as sessões ordinárias e extraordinárias;

XI - organizar a ordem do dia das sessões, despachar e promover o rápido andamento de todos os papéis do expediente, submeter à aprovação do Conselho a ata da sessão anterior;

XII - nomear os Conselheiros que devam relatar e dar parecer sobre as matérias submetidas à apreciação e votação do Conselho;

XIII - designar Conselheiro, quando necessário para acompanhar a tramitação administrativa dos processos e projetos aprovados pelo Conselho;

XIV - submeter, na última sessão de cada ano à aprovação do Conselho, o relatório anual dos trabalhos;

XV - conhecer as justificativas de ausência ou impedimento dos conselheiros; e

XV - cumprir e fazer cumprir o presente Regimento.

Seção II Dos Conselheiros

Art. 21. Constituem obrigações dos membros do Conselho de Administração:

I - apresentar-se às sessões do Conselho de Administração, delas participando, sendo-lhes assegurado fazer o uso da palavra, bem como, formular proposições, discutir e deliberar sobre qualquer matéria concernente às atribuições do Conselho e realizar os cometimentos inerentes ao exercício do mandato de Conselheiro;

II - desempenhar as atribuições para as quais foram designados, delas não se escusando, exceto por motivo justificado, que será apreciado pelo Conselho;

III - comunicar ao Presidente do Conselho, para providências deste, quando, por justo motivo, não puder comparecer às sessões;

IV - ser fiel depositário, para efeitos legais e administrativos, de processos, papéis, documentos e outros expedientes, quando recebidos para estudos ou pareceres;

V - manter sigilo sobre toda e qualquer informação (por escrito ou debatidas em reuniões) a que tiver acesso em razão do exercício do cargo, quando assim deliberadas por este Conselho;

VI - colegiadamente elaborar, publicar e controlar a efetivação de plano de trabalho anual, estabelecendo os procedimentos, o cronograma de reuniões, o escopo a ser trabalhado e os resultados pretendidos;

VII - colegiadamente elaborar relatório de prestação de contas que sintetize os trabalhos realizados e apresente as considerações que subsidiaram o Conselho Administrativo a apresentar seu relatório de prestação de contas;

VIII - assegurar que as estratégias e diretrizes sejam efetivamente implementadas pela Administração do Igeprev-TO, sem, todavia, interferir em assuntos operacionais, salvo quando de sua competência ou quando estes lhe forem submetidos pela Administração do Instituto;

IX - deliberar sobre relatório de prestação de contas, previamente analisado pelo Conselho Fiscal, que sintetize os trabalhos realizados e apresente as considerações que subsidiaram o Conselho de Administração a apresentar seu relatório de prestação de contas;

X - supervisionar os sistemas de gerenciamento de riscos e de controles internos do Igeprev-TO, quando disponibilizado;

XI - votar com responsabilidade decidindo pelo melhor interesse do Instituto, independentemente de quem o indicou;

XII - declarar a abstenção da discussão e voto, quando identificado efetivo ou potencial conflito de interesses nas decisões;

XIII - fazer constar em ata de reunião do colegiado o seu voto e o motivo de sua discordância, se for o caso;

XIV - zelar pela adoção das boas práticas de governança corporativa pelo Instituto; e

XV - conhecer, cumprir e fazer cumprir o presente Regimento.

Seção III Do Secretário do Conselho

Art. 22. O Conselho de Administração terá um Secretário, designado pelo Presidente do Igeprev-TO, que ficará à disposição do órgão.

Art. 23. Constituem as obrigações do Secretário, dentre outras:

I - organizar a pauta dos assuntos a serem tratados, com base na orientação do Presidente do Conselho e em solicitações de Conselheiros e consultas aos membros da Administração do Igeprev-TO, para posterior distribuição;

II - providenciar as convocações das sessões do Conselho, obedecidas as disposições regimentais;

III - secretariar as reuniões do Conselho, assistir ao Presidente da mesa, documentar as reuniões por meio de confecção das atas, registrando nelas, resumidamente, os assuntos em pauta submetidos à discussão e/ou votação;

IV - coletar as assinaturas dos Conselheiros nas atas e listas de presenças;

V - lavrar as atas das sessões do Conselho, arquivá-las em local apropriado e providenciar a sua publicação no sítio do Instituto, após a aprovação pelos Conselheiros;

VI - receber, registrar, distribuir e controlar os processos e documentos em tramitação no Conselho;

VII - acompanhar a tramitação dos expedientes decorrentes das Resoluções do Conselho e prestar as respectivas informações atualizadas durante os informes do Conselho;

VIII - organizar e manter salvaguardados os registros dos atos, as atas de reuniões e outros documentos do Conselho;

IX - organizar os documentos dos Conselheiros exigidos para posse, e mantê-los disponíveis para os órgãos de fiscalização; e

X - exercer outras atividades pertinentes que lhe forem solicitadas pelo Presidente do Conselho.

CAPÍTULO VI DAS REGRAS DE CONDUTA

Art. 24. É dever de todo Conselheiro:

I - cumprir as disposições contidas no Código de Ética do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins e na Política de Segurança da Informação.

II - zelar para que o relacionamento do Conselho de Administração com o Conselho Fiscal, a Diretoria Executiva, o Comitê de Investimentos e com o Controle Interno do Igeprev-TO ocorra de forma eficiente e transparente;

III - Não utilizar informações de que disponha em virtude de suas atividades em benefício próprio ou de terceiros em detrimento do interesse primário do RPPS;

IV - Não se manifestar publicamente em nome do RPPS quando não autorizado ou habilitado a fazê-lo;

V - Não se envolver em atividades particulares que comprometam a independência ou prejudiquem o trabalho dedicado ao RPPS;

VI - Denunciar possíveis atos ilícitos contra o interesse primário do RPPS de que tenha conhecimento no exercício de suas funções, incluindo tentativas e práticas de corrupção;

VII - Observar estritamente as normas de combate aos crimes de corrupção, ocultação de bens, tráfico de influência, advocacia administrativa, lavagem de dinheiro, entre outros, buscando impedir, detectar e reportar qualquer suspeita de tais atividades.

CAPÍTULO VII DO FUNCIONAMENTO

Seção I Das Sessões Ordinárias

Art. 25. O Conselho realizará uma sessão ordinária na segunda quinta-feira de cada mês, e poderá ser de forma presencial ou remota.

§1º O número legal para abertura das sessões e deliberações é no mínimo de 4 membros, sendo que destes pelo menos 2 (dois) devem ser representantes do Estado.

§2º É permitida a presença dos Conselheiros Suplentes em todas as reuniões plenárias, nas quais poderão participar e debater sem direito a voto e a gratificação.

§3º A convocação deverá ser feita por meio de edital publicado no Diário Oficial do Estado.

Art. 26. Nos casos de ausência justificada, licença ou afastamento temporário do titular do Conselho de Administração, o suplente deverá ser convocado para as reuniões pelo Presidente do Conselho, ou à sua ordem.

Art. 27. As sessões constarão de duas partes:

I - Expediente; e

II - Ordem do Dia.

§1º O Expediente destina-se à breves comunicações, à leitura de documentos recebidos ou expedidos, à distribuição de processos e ao atendimento de pedidos de informação.

§2º A Ordem do Dia compreende a leitura, discussão e votação das seguintes matérias:

I - ata da reunião anterior;

II - resoluções, pareceres ou relatórios;

III - propostas ou requerimentos do Presidente ou dos Conselheiros;

IV - assinatura dos atos do Conselho; e

V - apreciação dos demais assuntos constantes da pauta e de outros assuntos de interesse do Conselho, que nela venham a ser incluídos por decisão do plenário.

Art. 28. As sessões terão início em hora previamente determinada, observada a tolerância de 15 (quinze) minutos.

§1º Se a primeira chamada não alcançar o "quórum" estabelecido no §1º, do art. 25, deste Regimento, o Presidente fará outra, meia hora mais tarde, e persistindo a insuficiência de presenças para o início da sessão, o Presidente a cancelará, designando-a para uma próxima data.

§2º Em caso de cancelamento da sessão, os Conselheiros presentes assinarão, no livro de frequências, um termo de comparecimento.

§3º Havendo o *quórum* previsto, a sessão será instalada pelo Presidente ou pelo seu substituto formalmente designado, passando-se imediatamente ao Expediente.

Art. 29. No Expediente, o Presidente também fará a leitura dos ofícios, representações, petições e demais documentos enviados à mesa, propondo-lhes o devido destino.

Art. 30. Encerrado o Expediente, passar-se-á à Ordem do Dia.

§1º Iniciada a Ordem do Dia, o Presidente anunciará os itens da pauta para apreciação e seguirá imediatamente ao processo de votação de cada item, que será sempre nominal e em aberto.

I - eventual voto divergente será redigido pelo seu prolator, se assim entender necessário, e anexado ao respectivo termo de deliberação da maioria, consignando-se o fato em ata;

II - será considerada aprovada a matéria que obtiver votação favorável de maioria simples dos Conselheiros;

III - em caso de empate na votação, o Presidente do Conselho terá direito ao voto de qualidade para desempate; e

IV - votada uma matéria, esta só poderá ser objeto de reexame a pedido do Presidente do Instituto ou por decisão do próprio Conselho.

§2º A pauta para a Ordem do Dia poderá ser alterada por solicitação de qualquer Conselheiro nos seguintes casos:

I - alteração na ordem dos itens da pauta;

II - retirada ou adiamento de assunto constante da pauta;

III - inclusão de assunto na pauta.

§3º A pauta e suas alterações serão aprovadas por maioria simples do plenário.

Art. 31. As decisões, atas e outros atos do Conselho serão publicados no sítio do Igeprev-TO, no prazo máximo de 7 (sete) dias a contar da data da aprovação.

Art. 32. As matérias administrativas e orçamentárias sujeitas à análise do Conselho deverão ser apresentadas pelo Presidente do Igeprev-TO na forma e modelo solicitada pelo Conselho de Administração e serão encaminhadas preferencialmente ao Presidente do Conselho e serão tratadas de acordo com a seguinte sistemática:

I - encaminhamento, pelo Presidente do Instituto, das matérias sujeitas à análise em reunião ordinária;

II - as matérias serão classificadas por ordem cronológica de entrada no protocolo e distribuídas aos demais membros, pelo Secretário do Conselho, para conhecimento; e

III - a ordem do dia, organizada pelo Secretário, será comunicada a todos os Conselheiros com antecedência mínima de sete dias úteis.

Seção II Das Sessões Extraordinárias

Art. 33. Poderá o Conselho reunir-se extraordinariamente por convocação formal do seu Presidente ou dois terços de seus membros, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva do Instituto.

§1º A matéria objeto da convocação para as sessões extraordinárias será levada ao conhecimento dos Conselheiros pelo Secretário, com antecedência mínima de três dias úteis da sua realização, e deverá atender ao disposto no art. 9º, da Lei nº 1.940/2008.

§2º Da pauta da sessão extraordinária constará, exclusivamente, a matéria objeto da sua convocação, salvo deliberação unânime com a presença de todos os Conselheiros.

§3º As sessões extraordinárias seguirão, no que couber, os ritos dispostos na Seção I do Capítulo IX.

Seção III Das Atas

Art. 34. As sessões serão registradas em atas, as quais serão disponibilizadas para fins de aprovação, oportunamente assinadas pelos presentes e posteriormente publicadas no sítio do Igeprev-TO.

§1º As atas deverão ser disponibilizadas aos Conselheiros por meio eletrônico e por cópia reprográfica, quando solicitado.

§2º As atas deverão ser assinadas em até 10 (dez) dias, após a sua disponibilização e publicadas em até 7 (sete) dias das assinaturas.

§3º Por deliberação do Presidente, em casos específicos, poderá ser requerida a leitura e coleta de assinaturas ao término da mesma sessão.

Art. 35. As atas das sessões do Conselho de Administração mencionarão:

I - o dia, o mês e o ano da sessão, assim como o local em que foi realizada;

II - o número de ordem da sessão;

III - o nome do Presidente e de quem secretariou os trabalhos;

IV - nome dos Conselheiros presentes;

V - registro dos suplentes presentes;

VI - as comunicações do Presidente;

VII - as deliberações tomadas;

VIII - a aprovação da ata da reunião anterior, bem como as matérias não deliberadas ou não exauridas a serem incluídos na pauta da reunião seguinte;

IX - manifestações de interesse dos Conselheiros e seus votos, quando contrários à maioria, e mais o que ocorrer; e

X - comunicações e/ou justificativas de ausências.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36. O Conselho de Administração reunir-se-á periodicamente com o Conselho Fiscal, se e quando em funcionamento, para tratar de assuntos de interesse comum.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho fornecerá os esclarecimentos e informações solicitados pelo Conselho Fiscal, relativos à sua função fiscalizadora.

Art. 37. É facultado ao Conselho de Administração expedir ato administrativo deliberando sobre assuntos de sua competência, os quais serão votados e veiculados por meio de resoluções, que serão numeradas anualmente a partir do número 1 (um).

Art. 38. As propostas de alteração deste Regimento, assim como a solução, tanto das dúvidas na sua aplicação, como dos casos omissos, serão submetidas pelo Presidente aos demais membros do Conselho, em sessão, passando as decisões sobre estes assuntos, por maioria simples de votos, a fazer parte integrante deste.

Art. 39. A convite do Presidente ou indicação de Conselheiro poderá tomar parte nas reuniões, sem direito a voto, pessoa cuja participação seja útil ao esclarecimento de ato ou fato em discussão.

Art. 40. Por deliberação do plenário, a matéria apresentada em uma reunião poderá ser discutida e votada na seguinte, podendo qualquer Conselheiro pedir vista, em cinco dias, para análise.

Art. 41. Os casos omissos e as dúvidas que surgirem na aplicação do presente Regimento Interno serão resolvidos pelo Conselho de Administração.

Art. 42. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

RESOLUÇÃO Nº 2/2022/CF

Dispõe sobre a aprovação do REGIMENTO INTERNO do Conselho Fiscal do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins - IGEPREV-TO.

Os membros do Conselho Fiscal do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins - IGEPREV-TO, no desempenho de suas competências de que trata o artigo 26, da Lei 1.940, de 1º de julho de 2008, publicada no Diário Oficial nº 2.681, considerando sua deliberação na 38ª Reunião Extraordinária, ocorrida em 10 de maio de 2022, resolve:

Art. 1º Aprovar o seguinte REGIMENTO INTERNO do Conselho Fiscal:

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação:

Jorge Antônio da Silva Couto Presidente do Conselho Fiscal	Denis Luciano Pereira Araujo Membro Titular
Fleuri Pereira dos Santos Membro Titular	Clayrton Cleiber Carneiro da Silva Xavier Membro Titular
Anderson Luis Justino Martins Membro Titular	Delmiro da Silva Moreira Membro Titular

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins - Igeprev-TO elaborou, votou e aprovou o seu REGIMENTO INTERNO que publica a seguir:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Regimento Interno regulamenta o funcionamento do Conselho Fiscal, como órgão superior de fiscalização e controle dos atos da gestão do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins - Igeprev-TO, colegiado e paritário, com participação de representantes dos servidores e do Estado.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º O Conselho Fiscal é composto, nos termos do art. 25, da Lei nº 1.940, de 1º de julho de 2008, por 6 (seis) membros, sendo:

I - três membros e respectivos suplentes, indicados pelo Chefe do Poder Executivo;

II - três membros e respectivos suplentes indicados pelas entidades representativas dos servidores ativos e inativos dos poderes e órgãos autônomos, com cumprimento de mandato em regime de revezamento temporalmente equitativo entre eles.

Art. 3º O Conselho Fiscal será coordenado por um Presidente e seu substituto eventual, nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo, dentre os membros indicados pelas entidades representativas dos segurados, conforme disposto no §3º do art. 25 da Lei nº 1.940/2008.

Art. 4º O Conselho Fiscal terá um Secretário, designado pelo Presidente do Igeprev-TO, que ficará à disposição exclusiva do colegiado.

CAPÍTULO III DO MANDATO

Art. 5º O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 3 (três) anos, sendo permitida uma única recondução, conforme disposto no §3º, do art. 5º, da Lei nº 1.940/2008.

Art. 6º Perderá o mandato o Conselheiro designado que deixar de tomar posse dentro de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação de sua designação.

Art. 7º Para se preservar o conhecimento acumulado, em cada recomposição do Conselho deve haver a substituição de apenas 50% dos membros titulares e suplentes de cada representação.

Art. 8º Os Conselheiros exercerão seus mandatos sem prejuízo do exercício dos respectivos cargos.

§1º Não poderá exercer o mandato, o Conselheiro empossado que não comprovar, por meio de certidão, declaração ou outro documento probante, o cumprimento dos requisitos exigidos no §2º, do art. 5º, da Lei nº 1.940/2008, no prazo máximo de 10 dias úteis após tomar posse, à exceção do requisito de certificação.

§2º Os documentos de que trata o parágrafo anterior, devem ser apresentados ao servidor Secretário do Conselho, cabendo a este emitir o competente protocolo de entrega.

§3º O requisito de certificação deverá ser comprovado de acordo com os prazos estabelecidos pela Secretaria de Previdência do Ministério da Economia.

§4º O tempo mínimo de efetivo exercício no serviço público estadual, exigido no §7º, do art. 25, da Lei nº 1.940/2008, será comprovado por meio extrato emitido pelo próprio Igeprev-TO, e arquivado pelo Secretário do Conselho.

Art. 9º Os membros do Conselho receberão gratificação pela participação de no mínimo uma reunião mensal, nos termos do art. 35, da Lei nº 1.940/2008.

Art. 10. O Conselheiro titular que não puder participar da reunião devidamente convocada, deverá comunicar ao Presidente do Conselho e ao seu respectivo suplente para fins de substituição, no mínimo, com vinte e quatro horas de antecedência.

Art. 11. Durante as férias regulamentares, caso queira, poderá o Conselheiro licenciar-se temporariamente, convocando-se o suplente.

Art. 12. O Conselheiro que solicitar licença para tratar de interesses particulares será substituído por seu suplente.

Art. 13. Poderá o Conselheiro, mediante pedido escrito que será submetido à deliberação do Conselho, obter licença de até 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 14. A substituição de Conselheiro por impedimento temporário será exercida enquanto durar o impedimento e a sucessão por vacância do cargo se exercerá até o término do mandato.

Art. 15. O Conselheiro que faltar deverá justificar a sua ausência até a data da reunião seguinte.

§1º A justificação será julgada pelo Conselho, constando de ata a decisão.

§2º Perde o mandato o membro titular que deixar de comparecer a duas sessões consecutivas ou a quatro alternadas, sem motivo justificado, ou que a justificativa não seja aceita pelo Conselho.

Art. 16. Os membros do Conselho Fiscal, somente poderão ser afastados de suas funções de Conselheiro depois de julgados em processo administrativo, se culpados por infração punível com demissão, segundo o previsto no Capítulo II da Lei Estadual nº 1.818/2007, ou em caso de vacância, decorrente da aplicação da norma do §2º, do art. 13, deste Regimento.

Art. 17. Perderá automaticamente o mandato o conselheiro, ocupante de cargo exclusivamente comissionado, quando exonerado.

Parágrafo único. Quando efetivo, só perderá o mandato, o representante do Governo, que solicitar sua substituição, ou for substituído de ofício pelo Chefe do Poder Executivo.

CAPÍTULO IV DA COMPETÊNCIA

Art. 18. São atribuições do Conselho Fiscal nos termos do art. 26, da Lei nº 1.940/2008, e em legislação que assim dispuser: